



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 173, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001693/2013-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corrupião, de titularidade da empresa Central Eólica Corrupião S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.800/0001-52, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Corrupião S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Corrupião S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica Corrupião S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Corrupião, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Central Eólica Corrupião S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.4.2014.

ANEXO

Projeto	EOL Corrupião.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 70, de 22 de fevereiro de 2012 e Portaria SPE/MME nº 102, de 25 de novembro de 2013.	
Titular	Central Eólica Corrupião S.A.	
CNPJ/MF	14.570.800/0001-52.	
Pessoa integrante da SPE	Jurídica	
	Razão Social: BW Guirapá I S.A.	CNPJ/MF: 15.105.895/0001-04.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.750 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001693/2013-15.	